

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.413/0001-31

DE LEI Nº 296/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Institui, no município de Baianópolis-Bahia, o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da Portaria nº 2.979/2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de janeiro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei regulamenta o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, oriundo da portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; ratificado pela Portaria nº 3.222/GM/MS de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do programa supracitado.

Art.2º. O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, corroborado na Portaria Ministerial Nº 3222/2019, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Art.3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, em decorrência do cumprimento das metas previstas na portaria 2.979/2019, aplicar-se-á os recursos da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do montante recebido serão destinados à gestão para manutenção e qualificação da Atenção Básica do Município.
- b) 72% (sessenta e dois por cento) deverão ser pagos aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de prêmio;
- c) 8% (oito por cento) serão pagos aos trabalhadores que compõem a coordenação e apoio institucional da Atenção Básica do Município, designados pela Portaria do secretário Municipal da Saúde;

Parágrafo Primeiro. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados por semestre, aos trabalhadores que prestam serviço na estratégia Saúde da Família do Município.

Parágrafo Segundo. Entende - se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b", todo aquele que preste serviço na Estratégia de Saúde da Família, independentemente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, cargos em comissão, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviço, cessão ou contrato de pessoa jurídica, pública ou privada e demais possibilidades existentes na legislação Brasileira.

Parágrafo Terceiro. Cada Equipe da Estratégia de Saúde da Família terá 01 profissional de nível superior da enfermagem, que será o responsável técnico da equipe, cabe ao mesmo acompanhar as atividades, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizando junto à equipe o planejamento das ações e serviços; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente junto com a coordenação e apoio institucional da Atenção Básica do Município.

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia – Cep: 47830-000
Tel/Fax: (77) 3617-2050/2200

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Parágrafo Quarto. A Gestão Municipal de Saúde deverá designar em portaria no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 4º. O repasse dos valores correspondentes a gratificação de que trata esta lei estão condicionados ao cumprimento das metas de desempenho individual e institucional do servidor e da unidade e o repasse do ministério da saúde.

Parágrafo Primeiro. O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para o responsável técnico da equipe.

II - 15%(quinze por cento) para os ocupantes dos cargos de nível superior, exceto o responsável técnico da equipe;

III - 63% (sessenta e três) para os demais cargos, tais como Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde;

IV - 12% (doze por cento) para os ocupantes dos cargos de atividades meio, como Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais e outros.

Parágrafo Segundo. A avaliação de desempenho individual será feita com base nos critérios e fatores que reflitam as competências dos servidores, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas, devendo ser avaliados, dentre outras, os seguintes fatores mínimos:

I-Assiduidade e pontualidade;

II - Produtividade no trabalho, com base nos parâmetros previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.413/0001-31

III - Conhecimento de métodos e técnicas necessários à execução das atividades dos cargos;

IV - Cumprimento de normas de procedimentos e de conduta ética e moral.

Art. 5º. O percentual do Programa Previne Brasil destinado aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, que tenham aderido ao referido Programa, será dividido:

Parágrafo Primeiro. Os trabalhadores terão direito ao incentivo do Componente de Desempenho do Previne Brasil a cada semestre.

Parágrafo Segundo. Aos trabalhadores que não tenham completado um ano de pleno serviço no ano de referência, será destinado o recurso de forma proporcional ao tempo trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Incluem-se na regra do parágrafo anterior os trabalhadores que se afastarem do serviço mediante licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º. O município ficará automaticamente desobrigado a repassar o incentivo do Previne Brasil caso o mesmo deixe de existir, ou seja, substituído por um outro modelo de incentivo.

Art. 7º. O Incentivo do Programa Previne Brasil, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente gratificatória.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro semestre de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Baianópolis-BA, 26 de setembro de 2022

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS
